



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM



PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO GERAL DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO - ABS- C/8/2021

CADERNO DE ENCARGOS

1.^a

(Âmbito)

Um - O presente documento constitui o Caderno de Encargos do procedimento de Ajuste Direto ABS-C/8/2021, conforme dispõe o artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), diploma legal que se aplica subsidiariamente a tudo o que não estiver previsto neste documento, bem como o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto nas suas atuais redações e as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

Dois - Este Caderno de Encargos contém as disposições a incluir no contrato a celebrar entre a «Entidade Adjudicante» e a «Adjudicatária», as quais constam das cláusulas seguintes, para além do cumprimento do disposto no n.º 96.º do CCP.

2.^a

(Entidade Adjudicante)

Para os efeitos do presente documento, a «Entidade Adjudicante» é a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, com o número único fiscal, de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial do



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

Funchal 511035365, com o capital social de 10.500.000,00 Euros, com sede na Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, na cidade do Funchal, pessoa coletiva de direito público criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 26/2013/M, de 29 de julho, n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro.

3.ª

(Adjudicatária)

Um - Para os efeitos do presente documento, a «Adjudicatária» será a entidade que no procedimento a que se refere a cláusula primeira, vir adjudicada a sua proposta.

Dois – A «Adjudicatária» é detentora de todas as licenças e autorizações legalmente exigidas para a prestação de serviços nos termos e para as finalidades para que o mesmo é contratado.

4.ª

(Objeto)

Um - O objeto principal da prestação da «Adjudicatária» contempla serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva aos aparelhos de ar condicionado instalados na sede da «Entidade Adjudicante» e nos locais onde a «Entidade Adjudicante» tem a seu cargo instalações.

Dois - Os serviços serão realizados localmente pela «Adjudicatária».

Três - Os serviços prestados pela «Adjudicatária» à «Entidade Adjudicante» serão de natureza técnica, realizados em conformidade com a legislação atual, com certificação para gases fluorados para chillers (resfriadores de água), com



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

a mínima perturbação do ambiente de trabalho, com redução dos custos de energia e funcionamento e maximização da vida útil dos equipamentos, melhorando a eficiência dos equipamentos e protegendo o ambiente.

Quatro - A presente prestação de serviços encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de Dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de Dezembro de 2003 (rectificada pela Rectificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de Dezembro de 2003) e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de Março de 2008, com o código 50730000-1 Serviços de reparação e manutenção de grupos de refrigeração.

5.ª

(Preço Contratual e Condições de Pagamento)

Um – O valor contratual deverá ser igual ou inferior ao valor base de €3.408,00 (três mil, quatrocentos e oito euros), a acrescer o IVA à taxa legal aplicável, a pagar pela «Entidade Adjudicante» à «Adjudicatária».

Dois – O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à execução de todas as prestações que constituem objeto do Contrato, designadamente despesas de alojamento, alimentação e deslocação de pessoal, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de equipamentos e meios logísticos, aquisição de equipamentos ou outros



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e licenças.

6.ª

(Faturação e Condições de Pagamento)

Um – O pagamento do valor do contrato será feito em prestações mensais, acrescidos do IVA à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido.

Dois – Os pagamentos serão pagos nos 30 (trinta) dias subsequentes às datas de receção das faturas correspondentes, aceites pela «Entidade Adjudicante».

Três – As faturas deverão ser enviadas para a sede da «Entidade Adjudicante», Rua Dr. Pestana Júnior, número 6, 9064 - 506 Funchal, com a indicação do número do pedido de fornecimento.

Quatro – Em caso de discordância por parte da «Entidade Adjudicante», quanto aos valores indicados nas faturas, deverá esta comunicar à «Adjudicatária», por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7.ª

(Local de Execução do contrato)

A execução do contrato decorrerá na sede da «Entidade Adjudicante» e nos locais onde a «Entidade Adjudicante» tem a seu cargo instalações.

8.ª

(Prazos de Execução)

Um - O contrato entra em vigor na data da sua assinatura, pelo prazo de 36 meses, improrrogável.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

Dois - O prestador de serviços obriga-se a executar os serviços, com todos os elementos referidos no Caderno de Encargos, durante o prazo de vigência do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

9.ª

(Obrigações da Adjudicatária)

Um - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para a Adjudicatária os seguintes deveres principais:

- a) Assistência e manutenção, **quinzenal**, dos dois aparelhos de ar condicionado presentes na sala de servidores da «Entidade Adjudicante»;
- b) Assistência e manutenção, **mensal**, dos restantes aparelhos existentes nas instalações da «Entidade Adjudicante»;
- c) Garantir em todas as assistências e manutenções a limpeza de filtros, grelhas, superfícies permutadoras de frio e calor, a afinação de contactos elétricos, a verificação de pressões, a limpeza de condensadores e a lubrificação das chumaceiras e rolamentos;
- d) Substituir as peças necessárias por peças em estado de novo, apresentando os custos extra contrato, nos casos em que os aparelhos não estejam dentro do prazo de garantia.
- e) Obrigação de prestar os serviços nos termos por si propostos e em cumprimento do previsto no presente Caderno de Encargo;
- f) Manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

- g) O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do contrato e que, nos termos do presente caderno de encargos, não sejam da responsabilidade da «Entidade Adjudicante»;
- h) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados à «Entidade Adjudicante» relativos à prestação do serviço objeto do presente caderno de encargos e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
- i) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à «Entidade Adjudicante» os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a «Entidade Adjudicante»;
- j) Não alterar as condições de prestação do serviço fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- k) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação do serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- l) Comunicar à «Entidade Adjudicante» qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

Dois - A título acessório, a «Adjudicatária» fica obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM



10.ª

(Força Maior)

Um - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

Dois - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

11.ª

(Sigilo e Dados Pessoais)

Um - A «Adjudicatária» obriga-se a:

- a) Manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pela «Entidade Adjudicante» como confidenciais, bem como todas as demais informações privadas ou de propriedades da «Entidade Adjudicante», adquiridas no decurso de toda a atividade ou de qualquer outra informação que venha a tomar conhecimento por força da execução do contrato;
- b) Expressamente, utilizar a informação confidencial única e exclusivamente no âmbito do contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros, independentemente dos fins;
- c) Observar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pela «Entidade Adjudicante» relativamente à divulgação da informação confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela,



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



**IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM**

sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada informação confidencial;

- d) Perante a «Entidade Adjudicante» responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposos ou negligentes, das obrigações assumidas na presente cláusula.

Dois - A «Adjudicatária», obriga-se ainda, nos termos do disposto na lei de proteção de dados pessoais, a:

- a) Não realizar o tratamento da informação obtida a que tiver acesso a não ser para a finalidade que lhe foi solicitada pela empresa e que é objeto do presente contrato;
- b) Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
- c) Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do presente contrato, nos termos do disposto na lei de proteção de dados pessoais;
- d) Adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativas necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do presente contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

12.ª

(Gestor do contrato)

Um - Nos termos e para efeitos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato fica designada Maria Almerinda Ferreira Gomes, trabalhadora da «Entidade Adjudicante».

Dois – A «Entidade Adjudicante» pode a todo o tempo proceder à designação de outro elemento para as funções de gestor do contrato, com efeitos ao dia seguinte ao da receção da respetiva comunicação por parte da «Adjudicatária».

13.ª

(Resolução do Contrato)

Um - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do Contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o respetivo Contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Dois - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso nos prazos estabelecidos para a presente prestação de serviços por período superior a 30 dias úteis.

14.ª

(Resolução por parte da Entidade Adjudicante)

Um - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte da «Adjudicatária», de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à «Entidade Adjudicante» proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos deste caderno de encargos.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

Dois - A resolução do contrato produz efeitos a partir da data que se fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção, pelo destinatário, da referida notificação.

Três - A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridas durante a execução do mesmo.

15.ª

(Comunicações e Notificações)

Um - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Dois - Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

Três - Sempre que se verifique qualquer alteração das informações de contrato, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

16.ª

(Foro Competente)

Para a resolução de qualquer litígio decorrente do Contrato a celebrar, as partes designam competente, com exclusão de qualquer outro, o Tribunal Administrativo do foro do Funchal.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

17.^a

(Final)

A «Entidade Adjudicante» e a «Adjudicatária» aceitam integralmente e sem reservas o presente Caderno de Encargos, que é para respeitar nos precisos termos que dele constam.

Funchal, 14 de julho de 2021

O Vogal do Conselho de Administração

Elias Gouveia¹

¹ Conforme Delegação de competências atribuída por deliberação tomada pelo Conselho de Administração em reunião de 15/11/2019.

